

OUTORGADO José Sílberio Tavares
 Projeto Quieta Expansão Urbana Lote n.º 18
 Quadra n.º B2 - Residencial Setor D Processo n.º 4.627/86

TÍTULO DEFINITIVO N.º 00718

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 4.627/86 Outorga a José Sílberio Tavares, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.829 081 expedida pela SSP/PR e do CPF n.º 301.545.889-20

o Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Exp. Urbana Lote - 18 - Quadra - 32 com Setor "D" Residencial com 490,00 m² (Quatrocentos e noventa metros Quadrados)

localizada no município de Quieta - MT, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Do norte: Lote 19, Do sul: Lote 17, A Leste: Rua Pato Branco
 A Oeste: Lote 10. Situação dos Marcos: Frente: Rua Pato Branco - 14,00 m, Lado Direito: Lote 17 - 35,00 m
 Fundos: Lote - 10 - 14,00 m, Lado Esquerdo: Lote - 19 - 35,00 m. Havido pelo Estado de Mato Grosso, por força da Matrícula da área total 28427 Livro 20 A de 19/05/87, e Matrícula do loteamento 51211 Livro 1 A de 21/04/87, e a Lei n.º 3.744 de 10/06/76, publicada no D.O. E de 11/06/76, que altera a Lei n.º 3.307 de 10/12/72, publicada no D.O. E de 26/12/72, que autorizou a CODEMAT a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de novembro de 1.9 91
 Eu, Onis de Campos Figueiredo, Chefe do Setor Apoio Administrativo o fiz escrever e assinar.

Transcrito por

Conferido por

Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0257_2025-00143_221.5_JUINA - 01_00718
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0257_2025-00143_221.5_JUINA - 01_00718.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 6922C501D2212C5651E358B87BFDD184
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:14:12
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:14:12
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:14:12

